

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.270, DE 14 DE MAIO DE 2004 -

"Dispõe sobre a Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, de caráter sócio-ambiental.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos da Prefeitura;

II – disseminar, por meio de educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final da Prefeitura.

Art. 3º A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá contar com o apoio supletivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias ou convênio com organizações de natureza cooperativa e que tenha por finalidade a coleta, seleção e reciclagem do lixo, com prioridade para as entidades que dedicadas à prevenção do meio ambiente e a organização social, aliado a valorização profissional e humana das pessoas que laboram no lixo e com o lixo.

Art. 5º As Entidades conveniadas e ou parceiras, aproveitarão da totalidade do resíduo sólido coletado seletivamente, bem como, dos materiais inservíveis recolhidos pela coleta domiciliar e comercial de responsabilidade do Município.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo viabilizar recursos e meios técnicos do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º No desenvolvimento da atividade, conveniada ou de parceria, o Poder Executivo poderá mediante permissão de uso de bens a título precário e por Decreto, fornecer meios materiais, móveis e/ou imóveis, às Entidades conveniadas e ou parceiras, necessários para a perfeita consecução dos fins objetivados no Programa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas, por Decreto se necessário.

Art. 9º No prazo de 45 (quarenta e cinco dias), o Poder Executivo, por Decreto, promoverá a regulamentação do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis ora instituído.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.